



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

EDITAL

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E EMPRESAS EQUIPARADAS POR LEI ESPECÍFICA, QUE TENHAM AUFERIDO RECEITA BRUTA ANUAL ATÉ O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS - ME, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E EMPRESAS EQUIPARADAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS - ME, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E EMPRESAS EQUIPARADAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, CONSISTE NA PRERROGATIVA DAS PROPOSTAS DESTAS, AINDA QUE ATÉ 10% ACIMA DA MELHOR PROPOSTA, SEREM CONSIDERADAS VENCEDORAS, RESPEITADA ENTRE ESTAS A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E ASSIM SUCESSIVAMENTE ATÉ QUE NÃO EXISTA NENHUMA OUTRA EMPRESA NA MESMA CONDIÇÃO.

Pregão Eletrônico n.º 008/2018

Processos n.ºs 001576/2018 – Gabinete do Prefeito; e 001657/2018 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela portaria nº. 244/2017, publicada em 01/06/2017, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, , **considerando vencedora a proposta que obtiver a menor TAXA DE TRANSAÇÃO** (Transaction Fee), nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal nº 733/2016 e do Decreto Municipal nº 1000/2018, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo **BLL Compras**, da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no endereço www.bll.org.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 10/05/2018

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 14h00min do dia 23/05/2018

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h00min do dia 23/05/2018

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 14h30min do dia 23/05/2018

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.3 - As informações que o Pregoeiro julgar importantes serão disponibilizadas no sítio www.bll.org.br, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente **até a data prevista para abertura da sessão.**

1.4 - A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como Decreto Municipal nº 733/2016.

1.5 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, **independente de nova convocação.**

II - OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para Prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (Transaction Fee), visando atender às necessidades do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste Edital.

III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 000010100412200022.002 - Manutenção das atividades do gabinete -



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

33903300000 - Passagens e despesas com locomoção - Ficha: 00005 - Fonte de recurso: 1000000000;

b) 000010700812200092.006 - Manutenção das atividades da secretaria - 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica - Ficha: 00108 - Fonte de recurso: 1000000000;

c) 000010700812200092.006 - manutenção das atividades da secretaria - 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica - ficha - 00108 fonte de recurso - 1301000000; e

d) 000010700824400092.041 - Manutenção do bolsa família - 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica - ficha - 00141 fonte de recurso - 1301000000.

IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital através do site da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (www.bll.org.br)**, ou através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, (www.itarana.es.gov.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

4.2 - **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3720-4916. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

4.3 - **Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio**, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3720-4916 / 3720-4900 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4.1 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado ao Pregoeiro**, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. **No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.**

4.4.1.1 - A impugnação poderá ser feita, também, por meio de endereço eletrônico: licitacao@itarana.es.gov.br, devendo ser anexados documentos digitalizados em

formato "PDF", que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

4.4.2 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação, informando ao interessado sobre a sua decisão.

4.6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.7 - A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

4.8 - Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

4.9 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

V - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI, e Empresas Equiparadas por Lei específica, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2 - Não será admitida a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;
- c) em consórcio;
- d) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- g) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- g.1) Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial,

deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

h) que não sejam enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou equiparadas por Lei específica.

5.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.4 - As Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada, deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site www.bll.org.br, "DECLARO SER ME/EPP" existente na aba "verificação das propostas cadastradas", caso deseje usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/06, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão proceder o credenciado junto ao sistema via internet, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br.

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4 - Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

6.5 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao **Município de Itarana/ES**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

6.6 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

6.7 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.8 - Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.9 - As licitantes deverão enviar juntamente com a documentação de

habilitação solicitada no item VIII do edital, os documentos do responsável legal autorizado para assinar propostas de preços, declarações, contrato e demais documentos pertinentes ao referido pregão.

6.9.1 - Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação, do contrato social ou equivalente, que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhados de Documento Oficial de identificação (RG, Carteira de Motorista ou outros) em cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Superintendência de Licitação.

6.9.2 - Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de motorista, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular (com firma reconhecida em Cartório), esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

6.9.3 - Em se fazendo representar por procuração privada, é obrigatório a apresentação da cópia autenticada em cartório ou por servidor da comissão do contrato social (1ª e última alteração ou contrato social consolidado) ou equivalente, e documentos de identidade do sócio-gerente e do procurador;

6.10 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: **(41) 3042-9909 e 3091-9654 - Curitiba-PR**, através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail **contato@bllcompras.org.br**.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - DA PROPOSTA NA FORMA ELETRÔNICA

7.1.1 - As licitantes deverão **registrar** suas propostas com a respectiva taxa de administração ou de desconto, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em Real, até a data e hora marcada para a abertura das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta.

7.2 - Para efeito de lances, tendo em vista que o sistema eletrônico da BLL – [bllcompras](http://bllcompras.org.br) não aceita valores percentuais, e apenas computa a apresentação dos valores pelo menor preço ofertado das propostas, a proposta apresentada usará de base o valor R\$100,00. Com isso, as propostas apresentadas com valor R\$ 100,00 serão entendidas como 0,00%(zero por cento) de taxa de administração, ou seja, não haverá custo ou desconto para o contratante. As propostas com valores superiores a R\$ 100,00 (cem reais) serão entendidas como taxa de administração positiva, ou seja, haverá custo

para o contratante, sendo considerada como taxa de transação (Transaction Fee). **As propostas com valores inferiores a R\$ 100,00 serão entendidas como taxa de administração negativa, ou seja haverá desconto para o contratante, sendo considerada como taxa de transação** (Transaction Fee).

7.2.1 - Exemplo de percentual de taxa de administração para fins de julgamento das propostas:

	Empresa A	Empresa B	Empresa C	Empresa D	Empresa E
Proposta apresentada	R\$ 99,90	R\$ 99,94	R\$ 100,00	R\$ 100,05	R\$ 100,10
Taxa de administração correspondente	- 0,10%	- 0,06%	0%	0,05%	0,10%

7.2.2 - Nesta simulação (meramente exemplificativa) a classificação final ficaria da seguinte forma:

Empresa A, seria a vencedora do certame com uma taxa de administração negativa em -0,10% (menos zero virgula dez por cento negativo), ou seja, do custo total de cada transação, sendo a taxa de transação fixa considerada da seguinte forma:

Percentual Vencedor Ofertado de (-) 0,10%

(-) 0,10 x 100 = (-) R\$10,00 (dez reais) de taxa de transação fixa negativa/desconto.

Empresa B, seria a segunda colocada do certame com uma taxa de administração negativa em -0,06% (menos zero virgula seis centésimas por cento negativo), ou seja, do custo total de cada transação, sendo a taxa de transação fixa considerada da seguinte forma:

Percentual Ofertado de (-) 0,06%

(-) 0,06 x 100 = (-) R\$6,00 (seis reais) de taxa de transação fixa negativa/desconto.



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

Empresa C, seria a terceira colocada do certame com uma taxa de administração de 0,00%(zero por cento), não havendo desconto ou custo nas transações realizadas;

Empresa D, seria a quarta colocada do certame com uma taxa de administração positiva de 0,05% (zero virgula cinco centésimas por cento positivo), ou seja, do custo total de cada transação, sendo a taxa de transação fixa considerada da seguinte forma:

Percentual Ofertado de 0,05%

$0,05 \times 100 = R\$5,00$ (cinco reais) de taxa de transação fixa positiva/custo.

Empresa E, seria a quinta colocada do certame com uma taxa de administração positiva de 0,10% (zero virgula dez por cento positivo), ou seja, do custo total de cada transação, sendo a taxa de transação fixa considerada da seguinte forma:

Percentual Ofertado de 0,10%

$0,10 \times 100 = R\$10,00$ (dez reais) de taxa de transação fixa positiva/custo.

7.2.3 – A TAXA ADMINISTRATIVA máxima admitida pela Administração Pública Municipal será de 0,08% (zero virgula oito centésimas por cento positivo), ou seja, que corresponde a R\$ 8,00 (oito reais) de taxa de transação fixa.

7.2.4 - Ao final dos lances, as propostas com valores superiores à da média de referência, ou seja, R\$ 100,08 (0,08% / zero virgula oito centésimas por cento positivo), corresponde a R\$ 8,00 (oito reais) serão desclassificadas, sendo consideradas propostas fracassadas.

7.3 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto.

7.4 - Até a data e hora marcada para acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema da BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br;

7.5 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

7.6 - Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços, sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro;

7.7 - Na hipótese da licitante ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equioarada, deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site www.bll.org.br, "DECLARO SER ME/EPP" existente na aba "verificação das propostas cadastradas", caso deseje usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/06, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.

7.8 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

7.9 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;

7.10 - DA PROPOSTA VENCEDORA

7.10.1 - A licitante **DEVERÁ ENVIAR** obrigatoriamente a **proposta vencedora** em conformidade com o modelo contido no **Anexo I**, acompanhada de todos os **documentos de habilitação** enumerados nos **subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5** deste edital, no **prazo máximo de 02 (dois)** dias úteis, após declarada iniciada a fase de habilitação, destinados à Prefeitura Municipal de Itarana/ES - Comissão Permanente de Licitações - **Endereço:** Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, mediante envelope fechado e lacrado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA / ES
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____ / 2018
HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:
CNPJ:**

7.10.2 - No envio dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços via "CORREIOS", solicitamos que seja enviado o numero do RASTREAMENTO da correspondência postada, por meio eletrônico, através dos seguintes endereços: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para licitacao.itaranaes@hotmail.com, para que possa estar realizando a pesquisa da localização dos referidos documentos. Caso a Licitante não forneça o numero do rastreamento, a Licitante poderá ser desclassificada e inabilitada caso os documentos não chegue no prazo estipulado no subitem 7.10.1 deste edital.

7.10.3 - A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta (**modelo anexo I**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

a) Contendo a razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

b) Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

c) Uma única cotação, com a respectiva taxa de administração ou de desconto, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em Real, com o preço estimado máximo estimado pela administração, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária.

d) Nos preços propostos deverão estar inclusas todas às despesas concernentes ao fornecimento e execução do objeto, tais como: os custos de execução, dentre eles, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, administrativos, comerciais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus à Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

7.11 - Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital.

7.12 - O Pregoeiro considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e conseqüentemente classificará a empresa.

VIII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Nos termos do item 7.10.1 deste edital, os licitantes deverão enviar junto da proposta vencedora os documentos relacionados nos **subitens 8.1.1 a 8.1.5:**

8.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93

a) Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias, no caso de microempreendedor.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

Parágrafo primeiro - Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

8.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93

- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

§1º. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

§2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno, deste certame, **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§3º. A não regularização da documentação no prazo previsto no §2º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93

a) **Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante), e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

8.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**ANEXO II**);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (**ANEXO III**);

8.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original, fornecido (s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove (m) a aptidão para o fornecimento compatível com o objeto desta licitação.

a.1) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da **licitante**.

a.2) O Município de Itarana/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

a.3) Havendo dúvida sobre a veracidade do atestado de capacidade técnica, entendemos admissível a exigência da nota fiscal para a devida salvaguarda, bem como cópia do contrato de serviço e/ou fornecimento que emanou o atestado, visita in loco, entre outros.

8.2 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) **se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;**

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

d.1) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.4 - Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.

8.5 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.6 - Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

8.7 - A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA DEVERÁ SER APRESENTADA À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, E DEVERÁ SER FEITA NOS TERMOS DO SUBITEM 13.2, DESTE EDITAL.

IX- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.

9.1 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão registrar seus lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informada do recebimento de seu lance, do horário desse recebimento e do valor recebido.

9.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.4 - Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5 - As licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado. As demais licitantes não saberão quem é o autor do lance.

9.6 - Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o Pregoeiro o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.

9.7 - Se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes, através de mensagem eletrônica, e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.8 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de **01s (um segundo) a 30min (trinta minutos)**, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (**FECHAMENTO RANDÔMICO**).

9.9 - Por se tratar de licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e equiparada, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto, decidindo-se, por sorteio, no caso de

empate, ou na forma descrita no subitem 9.10, deste edital.

9.10 - Encerrado o período de tempo extra, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, nos termos dos subitens 9.10.1 a 9.10.3, deste edital.

9.10.1 - Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual sediadas no Município de Itarana/ES, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

9.10.1.1 - O tratamento diferenciado dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual sediadas no Município de Itarana/ES, mencionado no subitem anterior (9.10.1), consiste na prerrogativa das propostas destas, ainda que até 10% acima da melhor proposta, serem consideradas vencedoras, respeitada entre estas a ordem de classificação e assim sucessivamente até que não exista nenhuma outra empresa na mesma condição.

9.10.2 - Não sendo considerada vencedora a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual sediadas no Município de Itarana/ES, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite de até o limite de 10% (dez por cento), estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.10.3 - Na hipótese de não contratação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual sediadas no Município de Itarana/ES, o procedimento licitatório prossegue com as demais Microempresas ou a Empresas de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual não sediadas no Município de Itarana/ES.

X - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento das propostas será **MENOR PREÇO** e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL, considerando vencedora a proposta que obtiver a menor TAXA DE TRANSAÇÃO** (Transaction Fee), devendo o Pregoeiro, realizá-lo em conformidade com o tipo da licitação e os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório;

10.2 - Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

10.3 - O resultado do julgamento estará a disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo;

10.4 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas,

sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.5 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

10.6 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme Art. 48, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.

XI - DOS RECURSOS

11.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

11.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

11.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7 - Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, por meio eletrônico, através dos seguintes endereços: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para licitacao.itaranaes@hotmail.com, anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

12.2 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

XIII - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

13.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou retirar nota de empenho, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

13.1.2 - A convocação de que trata o subitem (13.1), deverá ser atendida no prazo **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93;

13.1.3 - Caso a contratada envie o contrato assinado por correspondência postal, à mesma deverá informar **o número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 13.1.1 deste edital.

13.2 - NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, SERÁ FEITA DA SEGUINTE FORMA:

13.2.1 - Licitante optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

b) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>; e

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo IV).

13.2.2 - Licitante não optante pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano

vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

c) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE; e

d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo IV).

§1º. Os documentos comprobatórios enumerados no subitem 13.2, deste edital, somente deverão ser apresentados após a convocação para formalização da contratação.

§2º. O licitante que não apresentar os documentos comprobatórios enumerados no subitem 13.2, deste edital, à época da contratação, caducará do direito de contratar e ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itarana - ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e §1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

13.3 - Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XIV - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XV – DO VALOR ESTIMADO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO SERVIÇO

15.1 - O Valor Estimado para a presente contratação é de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

15.2 – Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem,

em hipótese alguma, compromissos futuros para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

15.3 – Especificações dos Serviços:

15.3.1 – Serviço de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas nacionais;

15.3.2 – Cotação de passagens aéreas, quando solicitado;

15.3.3 – Reserva e emissão de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional, de qualquer empresa aérea, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;

15.3.4 – Alteração, cancelamento ou reembolso de bilhetes aéreos;

15.3.5 – Efetuar check-in quando solicitado;

15.3.6 – Reserva na sala de embarque em aeroporto, quando solicitado;

15.3.7 – Endosso de bilhetes aéreos;

15.3.8 – Fornecer o bilhete de passagens aéreas nacionais mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor credenciado pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

XVI – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional, de qualquer empresa aérea, que se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail), encaminhada pelas pessoas autorizadas pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

16.2 – Sempre que solicitado à cotação de passagens, a Contratada deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional (R\$), apurados na data da informação, na categoria ou classe indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas, e eventuais conexões;

16.3 – A Contratada deverá manter a Prefeitura Municipal de Itarana/ES informada sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações;

16.4 – Emitir ordens de passagens aéreas nacionais através de PTA (Passenger Ticket Advised), para as localidades indicadas pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

16.5 – Reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados;

16.6 – Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela Contratada, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do reembolso;

16.7 – No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a Contratada deverá encaminhar relatório à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;

16.8 – Apresentar o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento (fatura e/ou nota fiscal), objetivando o controle do desempenho dos

serviços prestados:

Nº da Autorização Emitida	Bilhete (Trecho e Cia)	Valor da Tarifa (R\$)	Valor da Taxa de Embarque (R\$)	Taxa de Transação (R\$)	Valor Total (R\$)

XVII – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

17.1 – Os bilhetes solicitados deverão estar disponíveis via e-mail, conforme indicação da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no endereço eletrônico da pessoa autorizada, no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizado no prazo máximo de 1 (uma) hora;

17.2 – A execução dos serviços ocorrerá sob demanda;

17.3 – As emissões de ordens de serviços poderão ocorrer após assinatura do contrato, pela contratante e contratada;

17.4 – Os critérios de recebimento contemplam o atendimento das descrições dos itens 16 e 17 deste edital, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei nº 8666/93.

17.5 - O Fornecimento será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da secretaria requerente, atendendo ao interesse e conveniência da Secretaria requerente;

17.6 – A contratada será responsável pelos encargos referentes aos impostos, manutenção e aos demais que incidam sobre o objeto da contratação.

17.7 – A inadimplência da contratada com referência aos encargos citados no item 17.6 não transferem à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.8 – A contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

17.9 – A contratada obriga-se a reembolsar pontualmente as concessionárias, pelo valor dos

bilhetes eletrônicos de passagens emitidos, eximindo a contratante de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;

XVIII – DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado após a execução do serviço e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidos pelo artigo 29 da Lei nº 8666/93. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.

18.1.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

18.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

18.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.5 - Para efeito de pagamento será considerada 01 (uma) transação:

- a) A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma companhia;
- b) A emissão de bilhete aéreo de ida ou somente volta;
- c) A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado (não voado).

18.5.1 - Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

18.5.2 - A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada 02 (duas) transações.

18.6 - Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão renumeradas.

XIX – DEVERES DAS PARTES

19.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

19.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

19.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este edital.

19.1.3 - Comunicar a empresa contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais, fornecendo e colocando à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

19.1.4 - Emitir as requisições de passagens aéreas, via correspondência eletrônica (e-mail), que será encaminhada pela Secretaria/Gabinete Municipal que formalizar, internamente, o processo contendo o pedido de utilização da passagem aérea;

19.1.5 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

19.1.6 - Notificar, por escrito a empresa contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

19.1.7 - Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela empresa Contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

19.1.8 - Notificar, por escrito a empresa contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

19.1.9 - Solicitar formalmente ao a empresa contratada, no caso de não utilização de bilhete de

passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratado;

19.1.10 - Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

19.1.11 - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela empresa contratada;

19.1.12 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada;

19.1.13 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Contrato;

19.1.14 - Efetuar o pagamento em conformidade com o Contrato firmado entre as partes.

19.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

19.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

19.2.2 - Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada, imediatamente a partir da vigência do Contrato a ser firmado;

19.2.3 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, bem como prestar os esclarecimentos devidos;

19.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;

19.2.5 - Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o Município de Itarana/ES, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

19.2.6 - Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período da contratação, inclusive quanto às tarifas promocionais;

19.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;

19.2.8 - Arcar com quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão à a empresa contratada.

19.2.9 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar dos assuntos relacionados à execução do contrato;

19.2.10 - Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, com fornecimento do referido bilhete ao interessado;

19.2.11 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato,

responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município de Itarana/ES, relativamente aos serviços objeto do Contrato;

19.2.12 - Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

19.2.13 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque;

19.2.14 - Reembolsar ao Contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

19.2.15 - Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou

trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

19.2.16 - Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada;

19.2.17 - Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha Convênio, informando periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões;

19.2.18 - Comunicar de imediato ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

19.2.19 - Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

19.2.20 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

19.2.21 - Abster-se em qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste edital, sem prévia autorização do Contratante;

19.2.22 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2.23 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

19.2.24- Manter contato com o Município de Itarana/ES sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

19.2.25 - Substituir os bilhetes de passagens aéreas nacionais não utilizados por novos itinerários ou desdobramentos, quando solicitada pelo Município de Itarana/ES;

19.2.26 - Proceder ao endosso e reembolso de bilhetes aéreos nacionais;

19.2.27 - Apresentar Relatório, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados;

19.2.28 - Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital, ficando o Município de Itarana/ES isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XX - SANÇÕES

20.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

21.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

21.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.4 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

21.5 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

21.6 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

21.7 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

21.8 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

21.9 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27)3720 4917/4914 em dias úteis no horário das 08h às 11h e das 12h30min às 16h30min, ou pelo e-mail: licitacao@itarana.es.gov.br.

21.10 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

21.11 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

21.11.1 - Anexo I - Especificação do Objeto e Modelo de Proposta;

21.11.2 - Anexo II - Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.;

21.11.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

21.11.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de MEI, ME E EPP

21.11.5 - Anexo V - Minuta do Contrato;

Itarana/ES, 09 de maio de 2018.

MARCELO RIGO MAGNAGO

Pregoeiro Oficial

Equipe de Apoio

Juliana Bucher Netto de Aguiar

Zênia Lorena Rizzi

Valquiria Chiabai Grigio



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2018

Empresa Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

DESCRIÇÃO	
Prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (Transaction Fee).	
TAXA DE TRANSAÇÃO	%

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa
NOME LEGÍVEL



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2018

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2018

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no Pregão em epígrafe.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa
Empresa: _____
CNPJ nº. _____



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ME, MEI, EPP

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2018**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA - ME, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

EQUIPARADA, (Especificar a Lei de equiparada e em qual regime está enquadrada perante a Lei Complementar nº 123/2006)

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBSERVAÇÃO: Caso possua restrição fiscal assinalar a ressalva abaixo

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2018

Pregão Eletrônico n.º 008/2018

Processos n.ºs 001576/2018 - Gabinete do Prefeito; e 001657/2018 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, CPF nº ____ e CI nº ____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (*Transaction Fee*), visando atender às necessidades do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E TAXA DE TRANSAÇÃO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____).

3.2 - O valor da Taxa de Transação (*Transaction Fee*) corresponde a **R\$ ____ (____)** para cada bilhete emitido e reemitido;

OBSERVAÇÃO: A redação do item 3.2 poderá ser alterada caso a proposta vencedora contemple **valor de desconto**.

3.3 - O valor a ser pago pelo CONTRATANTE por autorização emitida, será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, acrescido do valor da Taxa de Transação (*Transaction Fee*);

OBSERVAÇÃO: A redação do item 3.3 poderá ser alterada caso a proposta vencedora contemple **valor de desconto**.



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

3.4 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e execução do objeto tais como: despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO SERVIÇO

5.1 - O Valor Estimado para a presente contratação é de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

5.2 - Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sem que isso justifique qualquer idenização à Contratada.

5.3 - Especificações dos Serviços:

5.3.1 - Serviço de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas nacionais;

5.3.2 - Cotação de passagens aéreas, quando solicitado;

5.3.3 - Reserva e emissão de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional, de qualquer empresa aérea, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;

5.3.4 - Alteração, cancelamento ou reembolso de bilhetes aéreos;

5.3.5 - Efetuar check-in quando solicitado;

5.3.6 - Reserva na sala de embarque em aeroporto, quando solicitado;

5.3.7 - Endosso de bilhetes aéreos;

5.3.8 - Fornecer o bilhete de passagens aéreas nacionais mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor credenciado pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional, de qualquer empresa aérea, que se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail), encaminhada pelas pessoas autorizadas pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

6.2 - Sempre que solicitado à cotação de passagens, a Contratada deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional (R\$), apurados na data da informação, na categoria ou classe indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas, e eventuais conexões;

6.3 - A Contratada deverá manter a Prefeitura Municipal de Itarana/ES informada sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações;

6.4 - Emitir ordens de passagens aéreas nacionais através de PTA (Passenger Ticket Advised), para as localidades indicadas pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

- 6.5 - Reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados;
- 6.6 - Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela Contratada, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do reembolso;
- 6.7 - No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a Contratada deverá encaminhar relatório à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;
- 6.8 - Apresentar o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento (fatura e/ou nota fiscal), objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados:

Nº da Autorização Emitida	Bilhete (Trecho e Cia)	Valor da Tarifa (R\$)	Valor da Taxa de Embarque (R\$)	Taxa de Transação (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 7.1 - Os bilhetes solicitados deverão estar disponíveis via e-mail, conforme indicação da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no endereço eletrônico da pessoa autorizada, no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizado no prazo máximo de 1 (uma) hora;
- 7.2 - A execução dos serviços ocorrerá sob demanda;
- 7.3 - As emissões de ordens de serviços poderão ocorrer após assinatura do contrato, pela contratante e contratada;
- 7.4 - Os critérios de recebimento contemplam o atendimento das descrições dos itens 06 e 07 deste CONTRATO, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei nº 8666/93.
- 7.5 - O Fornecimento será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da secretaria requerente, atendendo ao interesse e conveniência da Secretaria requerente;
- 7.6 - A contratada será responsável pelos encargos referentes aos impostos, manutenção e aos demais que incidam sobre o objeto da contratação.
- 7.7 - A inadimplência da contratada com referência aos encargos citados no item 7.6 não transferem à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.8 - A contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 7.9 - A contratada obriga-se a reembolsar pontualmente as concessionárias, pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens emitidos, eximindo a contratante de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento será efetuado após a execução do serviço e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidos pelo artigo 29 da Lei nº 8666/93. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 8.1.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

8.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.5 - Para efeito de pagamento será considerada 01 (uma) transação:

- a) A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma companhia;
- b) A emissão de bilhete aéreo de ida ou somente volta;
- c) A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado (não voado).

8.5.1 - Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

8.5.2 - A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada 02 (duas) transações.

8.6 - Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão reenumeradas.

CLÁUSULA NONA - DEVERES DAS PARTES

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento contratual;

9.1.3 - Comunicar a empresa contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais, fornecendo e colocando à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

9.1.4 - Emitir as requisições de passagens aéreas, via correspondência eletrônica (e-mail), que será encaminhada pela Secretaria/Gabinete Municipal que formalizar, internamente, o processo contendo o pedido de utilização da passagem aérea;

9.1.5 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

9.1.6 - Notificar, por escrito a empresa contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.7 - Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela empresa Contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

9.1.8 - Notificar, por escrito a empresa contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.1.9 - Solicitar formalmente ao a empresa contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratado;

9.1.10 - Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

9.1.11 - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela empresa contratada;

9.1.12 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada;

9.1.13 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Contrato;

9.1.14 - Efetuar o pagamento em conformidade com o Contrato firmado entre as partes.

9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

9.2.2 - Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada, imediatamente a partir da vigência do Contrato a ser firmado;

9.2.3 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, bem como prestar os esclarecimentos devidos;

9.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;

9.2.5 - Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o Município de Itarana/ES, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

9.2.6 - Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período da contratação, inclusive quanto às tarifas promocionais;

9.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;

9.2.8 - Arcar com quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão à empresa contratada.

9.2.9 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar dos assuntos relacionados à execução do contrato;

9.2.10 - Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, com fornecimento do referido bilhete ao interessado;

9.2.11 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município de Itarana/ES, relativamente aos serviços objeto do Contrato;

9.2.12 - Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

9.2.13 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque;

9.2.14 - Reembolsar ao Contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

9.2.15 - Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

9.2.16 - Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada;

9.2.17 - Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha Convênio, informando periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões;



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

- 9.2.18 - Comunicar de imediato ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.2.19 - Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 9.2.20 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 9.2.21 - Abster-se em qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento contratual, sem prévia autorização do Contratante;
- 9.2.22 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.23 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 9.2.24- Manter contato com o Município de Itarana/ES sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 9.2.25 - Substituir os bilhetes de passagens aéreas nacionais não utilizados por novos itinerários ou desdobramentos, quando solicitada pelo Município de Itarana/ES;
- 9.2.26 - Proceder ao endosso e reembolso de bilhetes aéreos nacionais;
- 9.2.27 - Apresentar Relatório, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados;
- 9.2.28 - Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual, ficando o Município de Itarana/ES isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá (ão) pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- a) 000010100412200022.002** - Manutenção das atividades do gabinete - 33903300000 - Passagens e despesas com locomoção - Ficha: 00005 - Fonte de recurso: 1000000000;
- b) 000010700812200092.006** - Manutenção das atividades da secretaria - 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica - Ficha: 00108 - Fonte de recurso: 1000000000;
- c) 000010700812200092.006** - manutenção das atividades da secretaria - 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ficha - 00108 fonte de recurso - 1301000000; e
- d) 000010700824400092.041** - Manutenção do bolsa família - 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ficha - 00141 fonte de recurso - 1301000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 11.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 11.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

12.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 12.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

13.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

13.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

14.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, ___ de _____ de 2018.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas:

.....